



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-1140 - Fax: (45) 3286-1225 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

LEI 1.785/2012

De 23 de março de 2012

Súmula: institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná e da outras providencias.

Eu, CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I Da Organização das Carreiras

Art. 1º - Esta lei institui o plano de cargos públicos do Município de Capitão Leônidas Marques, em suas carreiras funcionais, e respectivos vencimentos, tendo como fundamentos a valorização da função pública, a profissionalização e o aperfeiçoamento do servidor, bem como a melhoria dos níveis de eficiência do serviço público municipal.

Parágrafo único. - As disposições da presente Lei não se aplicam aos servidores regidos pela Lei n. 1.091/2005 de 20 de dezembro de 2008 (plano de cargos e carreira do magistério do Município de Capitão Leônidas Marques).

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Carreira: agrupamento de cargos em classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo hierarquia de serviço, por acesso dos titulares dos cargos que a integram;

II – Cargo Público: unidade básica da estrutura organizacional é o conjunto de atribuições e responsabilidades da mesma natureza e mesmos requisitos atribuídos a um servidor público, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

III – Grupo Ocupacional: conjunto de cargos e de carreiras que guardam semelhança quanto a natureza das atribuições, áreas de conhecimento e qualificações básicas.

IV - Tabela de Referência de Vencimento: é a posição distinta de vencimento básico dentro de cada cargo, identificada por números, correspondentes ao posicionamento de um ocupante de cargo na tabela financeira.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-1140 - Fax: (45) 3286-1225 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Art. 3º – Os demais conceitos que operacionalizam o Plano de carreiras, cargos e salários, como remuneração, servidor, vencimento, função, provimento, progressão e promoção constam do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Capitão Leônidas Marques.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal

Art. 4º - Integram o Quadro Próprio de Pessoal os cargos efetivos e os em comissão, considerados essenciais à Administração do Município de Capitão Leônidas Marques.

Parágrafo único. O Quadro de Pessoal efetivo do município será constituído por 03 Grupos Ocupacionais:

I - Grupo Ocupacional Básico - GOB - constituído pelos cargos cujas tarefas requerem o conhecimento prático de trabalho, limitados a uma rotina e predominância de esforço físico, com exigências de escolaridade mínima;

II - Grupo Ocupacional Médio - GOM - constituído por cargos cujas tarefas estão relacionadas a conhecimentos de nível médio e técnicos intermediários, que se caracterizam por certa complexidade e pouco esforço físico, ligadas a atividades relacionadas ao âmbito administrativo e organizacional, às atividades de apoio técnico e de fiscalização;

III - Grupo Ocupacional Profissional - GOP - constituído por cargos cujas tarefas requerem grau elevado de atividade mental, exigidores de conhecimentos técnicos, teóricos e práticos de nível acadêmico;

Art. 5º - Os cargos públicos são os relacionados no Anexo I desta Lei, que estabelece o Quadro de Pessoal Permanente, com as respectivas referências de vencimentos, número de vagas, jornada semanal de trabalho e requisitos mínimos.

§ 1º O Manual de Ocupações contendo a identificação de cada cargo, o sumário da função, a descrição da função, os requisitos de escolaridade exigidos, e os eventuais fatores funcionais específicos necessários constarão do anexo V desta Lei.

§ 2º Fica instituído para efeitos do reenquadramento o Quadro de Conversão de Cargos, conforme anexo II desta Lei.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-1140 - Fax: (45) 3286-1225 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Art. 6º. Os cargos em comissão, bem como os valores, os quantitativos e denominações, são os estabelecidos na Lei nº 1.426/2009, de 20 de janeiro de 2009 que dispõe sobre a reorganização Administrativa do Município de Capitão Leônidas Marques e dá outras providências.

Art. 7º - Aplicam-se aos integrantes da presente reestruturação administrativa e funcional, as Tabelas de Referência de Vencimento, na forma do Anexo IV, desta Lei.

Parágrafo único. O valor atribuído a cada cargo, Referência de Vencimento, será devido pela carga horária básica prevista para os mesmos, calculando-se, proporcionalmente, naqueles casos em que haja estabelecimento de carga horária diferenciada, nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO III

Dos Critérios Gerais da Administração de Recursos Humanos

SEÇÃO I

Da Nomeação

Art. 8º - A nomeação de servidor público decorrente de concurso público, ocorrerá sempre na referência inicial estabelecida para o cargo a ser preenchido, atendidos os requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e ainda:

I - registro profissional regular no órgão de classe para os cargos cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei; e

II - outros requisitos vinculados ao exercício do cargo, previstos em legislação e contemplados no edital de regulamentação do concurso público.

Parágrafo único - A comprovação do preenchimento dos requisitos I, II e do *caput* deste artigo precederá a nomeação.

Art. 9º - Dar-se-á o recrutamento externo de pessoal por concurso Público de Provas e Provas de Títulos quando haja real necessidade de preencher as vagas declaradas abertas.

SEÇÃO II

Da carreira Funcional e da Avaliação de Desempenho

SUBSEÇÃO I

Do Avanço Funcional



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-1140 - Fax: (45) 3286-1225 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Art. 10. Fica instituído o benefício do Avanço Funcional aos servidores públicos municipais.

Art. 11. Avanço Funcional é a passagem do servidor à referência de vencimento imediatamente superior, dentro do mesmo cargo em que esteja o servidor enquadrado à época da concessão, por força do tempo de serviço, considerando o interstício de 2 (dois) anos para cada referência, em decorrência de mérito definido em avaliação de desempenho, sempre nos meses de fevereiro e março para os servidores que completarem o interstício de dois anos até o dia 30 de abril do ano e nos meses de agosto e setembro para os servidores que completarem o interstício de dois anos até o dia 31 de outubro do ano e o enquadramento na nova referência dar-se-á nos meses de abril e outubro.

Parágrafo único - Considera-se em exercício, para os efeitos de benefício, o tempo de serviço com as exclusões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12. As avaliações decorrentes desta Lei serão procedidas a partir dos meses de abril de 2012.

Art. 13. - O servidor terá direito ao avanço, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter completado pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo em que se encontra, contados da data da admissão ou do último avanço;

II - ter obtido pontuação mínima estabelecida na avaliação de desempenho no cargo que ocupa;

III - não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no período de avaliação; e

IV - não ter sofrido, no período a ser computado, Prisão judicial ou administrativa; pena de suspensão Disciplinar ou gozado Licença para tratamento de interesses particulares, superiores a 90 dias.

Parágrafo único - O exercício de cargo em comissão e de mandato classista não interromperá a contagem de interstício aquisitivo, sendo o benefício concedido automaticamente, independente de avaliação de desempenho.

SUBSEÇÃO II

Da Avaliação de Desempenho



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-1140 - Fax: (45) 3286-1225 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Art. 14. - A avaliação de desempenho é o instrumento destinado a aferir o desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições para o fim de progressão funcional, nos termos definidos no Estatuto dos Servidores e no regulamento próprio, conforme anexo V desta lei.

SEÇÃO III

Do Incentivo Para Conclusão do Curso Regular ou de Atualização.

Art. 15. - Será concedido aos servidores a título de incentivo ao estudo e a melhor qualidade de trabalho, quando o cargo não exigir a referida formação:

I. Duas referências, para os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Básico – GOB, por ocasião da conclusão de ensino médio.

II. Cinco referências, para os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Médio – GOM ou do Grupo Ocupacional Básico – GOB, por ocasião da conclusão de curso superior.

III - Três referências para os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Superior – GOS, Grupo Ocupacional Médio – GOM ou do Grupo Ocupacional Básico – GOB pela conclusão de Pós-Graduação em nível de Especialização, de no mínimo 360 horas; três referências, para curso de Mestrado e três referências pela conclusão de curso de Doutorado, cursado em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e que guarde relação com as atividades do cargo ocupado.

Art. 16. Será concedido uma referencia, a cada 03 (três) anos, ao servidor que comprovar ter concluído 100 (cem) horas de cursos teóricos ou práticos, devidamente reconhecidos, autorizados e validados pelo Poder Público Municipal, e que tenham relação com o cargo ocupado.

Parágrafo único - Para fins de autorização de reconhecimento da promoção deverá o servidor, em até 15 (quinze) dias antes do início do curso protocolar requerimento junto ao Poder Público Municipal, instruído com cronograma dos conteúdos, para análise de relação com o cargo ocupada.

Art. 17. - Para o enquadramento do vencimento na nova referência, por ocasião do incentivo à conclusão do curso médio, superior, de Pós Graduação ou de atualização, serão mantidas e consideradas as Promoções Funcionais conquistadas até a implementação deste benefício.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-1140 - Fax: (45) 3286-1225 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Parágrafo único. A concessão dos incentivos constantes nos artigos 15 e 16 desta Lei é automática e vigorará a partir do mês seguinte da comprovação efetiva da nova habilitação junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município, a ser feita pelo servidor através da apresentação de fotocópia autenticada do diploma e/ou certificado devidamente expedido pela Instituição de Ensino, acompanhado de requerimento.

SEÇÃO IV Dos Quantitativos de Pessoal

Art. 18. - Quando de alterações no Quadro de Pessoal, com criação de novos cargos e vagas, estes deverão ser descritos, avaliados e incluídos no conjunto das especificações do Manual de Ocupações estabelecidos em lei.

CAPÍTULO IV Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 19. O sistema de carreira será implantado a partir da sua vigência, exclusivamente pelas normas estabelecidas nesta lei, não prevalecendo qualquer outra.

Art. 20. - As anotações em Controles Individuais de Servidores deverão registrar o cargo correspondente e a referência de vencimento e a data de início do exercício.

Art. 21. - A investidura em função de direção, de chefia, assessoramento ou assistência, em cargo em comissão e de mandato classista ou associativo dos servidores ou ainda eletivo, de servidor integrante do quadro permanente, garantirá os mesmos direitos, enquanto nas novas atribuições, como se no cargo original permanecesse.

Parágrafo único. A exoneração do servidor da função de direção, de chefia, assessoramento ou assistência, ou do cargo em comissão e ainda o retorno do servidor em mandato classista ou associativo dos servidores ou ainda eletivo o reconduzirá automaticamente ao seu cargo e lotação de origem.

Art. 22 A gestão do plano de carreiras de que trata esta Lei compete à Secretaria Municipal da Administração, cabendo-lhe:



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-1140 - Fax: (45) 3286-1225 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- I - implementar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta lei;
- II - manter atualizado o Manual de Ocupações, a ser fixado por lei.
- IV – implementar os mecanismos de enquadramento dos servidores;
- V - promover o enquadramento regular e sistemático dos servidores no plano instituído por esta lei e
- VI - submeter ao Prefeito os demais atos formais necessários à implantação e administração desta lei.

Art. 23. Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação desta lei, devendo para o reenquadramento ser considerado, como regra geral, o valor da referência inicial do cargo, acrescido de uma referência a cada dois anos de efetivo exercício e identificada sua referência financeira no respectivo quadro.

Art. 24. O quadro das funções de confiança e seus quantitativos e o percentual do adicional salarial, constam no anexo I da presente Lei

Parágrafo primeiro: Será designado para o exercício de função de Confiança, exclusivamente dentre os servidores de carreira, possuidores de conhecimento e habilidades para o exercício.

Art. 25 – Poderão ser criados por Decreto do Executivo Municipal, adicionais ou gratificações para determinadas categorias de servidores, de modo a compensar os encargos decorrentes de funções especiais que se apartam da atividade ordinária, ou a remunerar acréscimos de trabalho que superam os padrões de normalidade, ou para exercício de função que necessite treinamento ou qualificação específica, além da prevista nos requisitos básicos do cargo.

Art. 26. O Prefeito Municipal baixará por Decreto, as disposições complementares necessárias à integral vigência e cumprimento desta Lei, bem como fará adotar os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 27. As despesas decorrentes com a implantação desta lei correrão à conta do orçamento geral vigente.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-1140 - Fax: (45) 3286-1225 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Art. 28. O Executivo Municipal deverá implantar as alterações funcionais previstas nesta Lei, em até noventa (90) dias da publicação desta Lei.

Art. 29. Os servidores não concursados, mesmo que estável na forma do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, ficarão sujeitos às mesmas obrigações dos demais servidores, assegurando-lhes os direitos comuns, reajuste nos mesmos índices e datas aplicáveis ao quadro efetivo e os benefícios do Avanço Funcional.

Art. 30. - São os seguintes anexos integrante desta lei:

- I - Anexo I: Quadro de Classificação dos cargos
- II – Anexo II: Quadro de Conversão dos cargos.
- III – Anexo III: Quadro dos cargos em extinção
- V - Anexo IV: Quadro Financeiro de Referências de Vencimentos.
- V - Anexo V: Manual de Avaliação de Desempenho.
- VI - Anexo VI: Manual de Ocupações.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei 711/96 de 14 de junho de 1996.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capitão Leônidas Marques, em 23 de março de 2012

CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal